

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 313/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, A B PRMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.949.416/0001-42, com sede na Rua Dona Nara, 298, CEP: 06.705-520, Vila de São Fernando, no município de COTIA/SP, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelosenhor AMADO RODRIGUES BATISTA, inscrito no CPF sob o nº 136.752.061-49 e portador de RG nº 20.278.405-SSP-GO, residente na Rua Corinto, 41, Vila São Francisco, na cidade de Cotia - SP, estando as partes sujeitas as normas da Lei n 14.133/2021 e suasalterações subsequentes,

				1
Item	Código	Descrição	Preço total R\$:
1	69682	Show musical com o artista AMADO BATISTA para apresentação no dia 30/04/2024, com duração mínima de 1h30 (uma hora e trinta minutos).	290.000,00	111

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que séjaobservado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos com gi insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas Rola de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou oufformation de que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO

O show daartista AMADO BATISTA deverá ocorrer no dia 30 de abril de 2024, com duração mínima de urran hora e trinta minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA livre acesso ao local de se

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA livre acesso ao local de g realização da apresentação a partir das 13:00 horas do dia da realização da apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A produção da artista terá o direito de usar, no mínimo, 05 (cinco) horas para a presentação. Durante o período para de palco e P.A e afinação dos equipamentos de illustrativos de para d montagem de seus equipamentos, mixagem de palco e P.A e afinação dos equipamentos de iluminação no dia da paresentação. Durante o período não deverá haver nenhuma espécie de interrupção.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: <u>licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br</u> - Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



PARÁGRAFO TERCEIRO - A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção, sem culpa da CONTRATADA, após transcorridos 40(quarenta) minutos de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nesses casos, caberá à CONTRATADA o recebimento integral da remuneração descrita na cláusula quinta deste termo, sem qualquer ressarcimento ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados única e exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente as pessoas autorizadas pela CONTRATADA terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

CLÁUSULA SEXTO - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 24/2024 em consequente contrato são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de	Natureza da despesa	Grupo da fonte			
roopood	Funcional programática Fonte de Natureza da recurso				Natureza da despesa	Grupo da fonte	
10550	14.002.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.23.00	Do Exercício			
O CONTRATA em duas parca a) 50% (cinqueais), em até b) 50% (cinqu	QUINTA – DA FORMA DE PAG ANTE pagará à CONTRATAD celas e da seguinte forma: uenta por cento) do valor con e 5(cinco) dias úteis contados a uenta por cento) do valor con dia 30 de abril de 2024.	DA a importân tratual, corre: a partir da da	spondente a R\$ 145.000,00 ta da publicação do contrate	0 (cento e quarenta o; e	e cinco		
	O PRIMEIRO - O pagamento	deverá ser e mesma.	efetuado através de transfe	erência eletrônica p	ara a cor		

comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, às Fazendas Federal, Éstadual, Municipal el du 5

Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A CONTRATADA fica isenta do recolhimento dos tributos incidentes sobreo valor contratado conforme previsto no art. 4º da Lei º 14.148/2021 (Lei Perse), de acordo com estabelecido no art. 6º da Medida Provisória nº 1.202/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 — Arcar com as despesas com palco, som e iluminação, estruturas de camarim, geradores e painel de led.

2 — Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgão públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório e control de Arcardor de Control de Contro

- públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritó do Rentral de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se referedo Rentral de Arrecadação de Direitos Autorais).
- presente instrumento.

 3 Garantir a segurança do evento.

 4 Responder por todos os danos que venha causar à CONTRATADA ou a terceiros, direta ou indiretamente. ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

 1 - O fornecimento dos documentos necessários à liberação da apresentação, desde que previamente informação.



com antecedência de 5(cinco) dias.

- 2 O fornecimento do "set list" para liberação do ECAD, no prazo de 5(cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 3 O fornecimento do rider técnico contendo informações sobre a iluminação e a sonorização.
- 4 O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo.
- 5 A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- 6 Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave do artista, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade de comparecimento, as partes tentarão agendaro nova data para realização do evento, em consonância com a agenda do artista e, caso não seja possível, oque conclus sua impossibilidade de comparecimento, as partes tentarão agendaro nova data para realização do evento, em consonância com a agenda do artista e, caso não seja possível, oque conclus sua impossibilidade de comparecimento, as partes tentarão agendaro nova data para realização do evento, em consonância com a agenda do artista e, caso não seja possível, oque conclus sua impossibilidade de comparecimento, as partes tentarão agendaro nova data para realização do evento, em consonância com a agenda do artista e, caso não seja possível, oque conclus sua impossibilidade de comparecimento, as partes tentarão agendaro nova data para realização do evento, em consonância com a agenda do artista e, caso não seja possível, oque conclus sua impossibilidade de comparecimento de consonancia com a agenda do artista e, caso não seja possível, oque conclus a consonancia com a agenda do artista e, caso não seja possível, oque conclus a consonancia com a agenda do artista e, caso não seja possível a consonancia com a consonancia con a presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a CONTRATADA - ARTISTA ou quaisquer terçeiros a devolverem integralmente eventual quantia já recebida para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação da ARTISTA por força da não realização do show por impedimento de qualquer órgão público e ou entidade de classe, ou por falta de providências de obrigação do CONTRATANTE, obriga o CONTRATAN ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento no que se refere ao pagamento escribidades de compresente instrumento no que se refere ao pagamento escribidades de compresente instrumento no que se refere ao pagamento escribidades de compresente instrumento no que se refere ao pagamento escribidades de compresente instrumento no que se refere ao pagamento escribidades de compresente instrumento no que se refere ao pagamento escribidades de compresente instrumento no que se refere ao pagamento escribidades de compresente instrumento no que se refere ao pagamento escribidades de compresente instrumento no que se refere ao pagamento escribidades de compresente instrumento no que se refere ao pagamento escribidades de compresente de compres cachê dos artistas, conforme discriminado na Cláusula Quinta deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não execução da apresentação na data contratada por motivos de caso fortuito Quo PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não execução da apresentação na data contratada por motivos de caso fortuito 8u provide força maior, como por exemplo eventos climáticos, acidentes, bloqueios de estradas, acarretará na tentativadas partes para agendar nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda acordo co

fortuito ou força maior:

fortuito ou força maior:

a) Incêndios no local do evento ou em local que impeça a locomoção do artista CONTRATADO, de suas equipes vere prepostos;
b) Colisões;
c) Acidentes Pessoais;
d) Enchentes;
e) Terremotos;
f) Interrupções de energia por causas externas;
g) Desabamentos;
h) Morte Natural ou não, inclusive suicídios;
i) Enfermidades capazes de impossibilitar atividades típicas; e
j) Convulsões Sociais.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de incêndio, colisões e acidentes de transportes somente excluemõas responsabilidade civil das partes quando não provocados por imperícia, negligência e/ou imprudência das partes services de suas equipes vere preparation responsabilidade civil das partes quando não provocados por imperícia, negligência e/ou imprudência das partes ou das empresas por elas contratadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

a) A interrupção e cancelamento do show por danos ocorridos nos equipamentos por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ela contratadas.

b) Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.

c) Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais como

- c) Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, g

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: <u>licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br</u> - Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ela contratadas. d) Ausência de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanado no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) liquidação amigável ou judicial ou falência da CONTRATADA.

a) liquidação amigável ou judicial ou falência da CONTRATADA, has seguintes impoteses.
b) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATADA.
c) os demais mencionados no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
d) no caso previsto no item 6 da Cláusula Sétima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca dos artistas, tais como programas de retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO

O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mailigativa de contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mailigativa de contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mailigativa de contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mailigativa de contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mailigativa de contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mailigativa de contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mailigativa de contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mailigativa de contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mailigativa de contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mailigativa de contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mailigativa de contrato será encaminhado por via eletrônica de contrato de contr

O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-máil disponibilizado pela CONTRATADA na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinatura destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 24/2024 são partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE con portador do CPF nº 021.592.539-44 e do RG 5.292.042-6, designado pelo Decreto Municipal nº 287/2019.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor SILVIO RODRIGUES, CPF 788.203.329-49, departamento Municipal de Cultura, e-mail: culturanfb@gmail.com, telefone (46) 3524-4441. disponibilizado pela CONTRATADA na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, s

departamento Municipal de Cultura, e-mail: culturanfb@gmail.com, telefone (46) 3524-4441.

ANTONIO NICOLAU ABIBE DAIL:06699758853

erificar a



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações em regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediantes consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do serviço, esta serviço do serviço do

regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, targo? por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantageos financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou espécie, corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja des forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos de administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igualitador o forma na presence das 03 (duas) testamunhas abaixa abriranda se por sistema eletrônico de dados) de igualitador o forma na presence das 03 (duas) testamunhas abaixa abriranda se por sistema eletrônico de dados) de igualitador o forma na presence das 03 (duas) testamunhas abaixa abriranda se por sistema eletrônico de dados) de igualitador o forma na presence das 03 (duas) testamunhas abaixa abriranda se por sistema eletrônico de dados) de igualitador o forma na presence das 03 (duas) testamunhas abaixa abriranda se por sistema eletrônico de dados) de igualitador o forma na presence das 03 (duas) testamunhas abaixa abriranda se por sistema eletrônico de dados) de igualitador o forma na presence das 03 (duas) testamunhas abaixa abriranda se por sistema eletrônico de dados) de igualitador o forma na presence das 03 (duas) testamunhas abaixa abriranda se por sistema eletrônico de dados) de igualitador o forma na presence das 03 (duas) testamunhas abaixa abriranda se por sistema eletrônico de dados) de igualitador o forma na presence da constanta da c

teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao e cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a serior de contrata do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigadação para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 17 de abril 2024.

ANTONIO NICOLAU ABIBE DAIL:06699758853

CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21

ARTÍSTICAS E GRAVADORA LTDA

CONTRATADA

CONTRATADA

CONTRATADA

CONTRATANTE

AMADO RODRIGUES BATISTA

CPF nº 136.752.061-49

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacaque francisco beltrão para receber notificações, citação inicial e outras em direito disposação inicial e outras em direito de contractor d

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F60-0947-9B96-FDCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ANTONIO NICOLAU ABIBE DAIL (CPF 066.XXX.XXX-53) em 22/04/2024 17:29:03 (GMT-03:00)

 Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ANTONIO NICOLAU ABIBE DAIL (CPF 066.XXX.XXX-53) em 22/04/2024 17:29:33 (GMT-03:00)

 Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ANTONIO NICOLAU ABIBE DAIL (CPF 066.XXX.XXX-53) em 22/04/2024 17:29:59 (GMT-03:00)

 Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ANTONIO NICOLAU ABIBE DAIL (CPF 066.XXX.XXX-53) em 22/04/2024 17:30:26 (GMT-03:00)
 Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Braşileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ANTONIO NICOLAU ABIBE DAIL (CPF 066.XXX.XXX-53) em 22/04/2024 17:30:52 (GMT-03:00) Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ANTONIO NICOLAU ABIBE DAIL (CPF 066.XXX.XXX-53) em 22/04/2024 17:31:55 (GMT-03:00)

 Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 25/04/2024 14:18:36 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- MARCOS RONALDO KOERICH (CPF 056.XXX.XXX-23) em 25/04/2024 15:39:39 (GMT-03:00)

 Papel: Parte

 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO (CNPJ.77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 29/04/2024 12:29:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4F60-0947-9B96-FDCB